



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.529

João Pessoa - Domingo, 07 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 24/02/2010 14:54

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002483-36.1998.4.05.8200 JOSEFA VICENTE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSEFA VICENTE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 0012449-86.1999.4.05.8200 MARIA FELICIA RAMOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 0007661-24.2002.4.05.8200 HAMILTON LIMA SOARES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 0007859-90.2004.4.05.8200 SEBASTIAO VICTOR DIAS (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 0002895-83.2006.4.05.8200 ENILCIO MEIRA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO e OUTROS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 0001915-68.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ARQUIMEDES BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta suspensa a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos. 4- Intimem-se. 5-Em seguida, trasladem-se para os autos principais cópia da sentença (fls.79/82). 6-Por fim, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 0002591-16.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANÍZIO DE AZEVEDO SENA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser

condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta prejudicada a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos. 4-Trasladem-se para os autos principais cópia da sentença (fls.73/76), bem como da certidão de trânsito em julgado e do presente despacho. 5- Intimem-se. 6-Por fim, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0001397-74.1991.4.05.8200 LUIZA PIRES E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUIZA PIRES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 0002599-13.1996.4.05.8200 VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 0014611-54.1999.4.05.8200 TEREZINHA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x TEREZINHA VIEIRA DE ANDRADE x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 0002559-84.2003.4.05.8200 EUGENIO CORREIA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 0002879-37.2003.4.05.8200 LUIZ BERNARDO DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x LUIZ BERNARDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0007803-57.2004.4.05.8200 INALDO MAGNO CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0008001-94.2004.4.05.8200 FRANCISCO GOMES ASFURI (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 0012877-58.2005.4.05.8200 EDUARDO SÉRGIO CABRAL DE LIMA (Adv. EDUARDO SÉRGIO CABRAL DE LIMA, JULIANA CABRAL DE LIMA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 0001117-10.2008.4.05.8200 ANÍZIO DE AZEVEDO SENA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Restam prejudicados os pedidos (fls.57/61) e (fls.63/67), em razão do acolhimento da prescrição do título executivo na sentença prolatada nos embargos à execução em apenso. 3- Após o traslado de peças determinado nos embargos à execução em apenso, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0013404-44.2004.4.05.8200 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, GIL EANES ABRANTES PEREIRA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 395) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

18 - 0003041-27.2006.4.05.8200 FEDERAÇÃO PARAIBANA DE BICICROSS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, IGOR GADELHA ARRUDA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, quanto à exequente CEF, conforme guia de depósito (fls. 196). 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66505-4, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Vista à UNIAO (AGU) para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se tem interesse na execução dos honorários da sucumbência, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição. 7. Após o trânsito em julgado desta sentença, sem manifestação da UNIAO, baixa na distribuição e arquite-se.

19 - 0005095-29.2007.4.05.8200 THIAGO DE ANDRADE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de depósito (fls. 91). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 91) na conta judicial nº 0548.005.65803-1, em favor do(a)(s) A.(A.) THIAGO DE ANDRADE AMORIM, CPF N.º 008.123.364-70, a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

20 - 0005787-28.2007.4.05.8200 MARIA MEDICES SALES LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls.75). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 91) na conta judicial nº 0548.005.65332-3, em favor do(a)(s) A.(A.) MARIA MEDICES SALES LINS, CPF N.º. 450.532.194-00, no percentual de 94,7408%, a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Autorizo, ainda, a CEF a movimentar os valores residuais da conta judicial nº 0548.005.65332-3, convertendo-os em renda própria, após o cumprimento do item 05-supra. 7. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

21 - 0005807-19.2007.4.05.8200 LUCIA DE FATIMA DE PAIVA REZENDE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do

crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 91). 5. Autorizo a CEF a proceder ao pagamento dos valores depositados (fls. 91) na conta judicial nº 0548.005.65334-0, em favor do(a)(s) A.(A.) LÚCIA DE FÁTIMA DE PAIVA REZENDE, CPF Nº. 160.995.404-15, no percentual de 89,6677%, a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Autorizo, ainda, a CEF a movimentar os valores residuais da conta judicial nº 0548.005.65334-0, convertendo-os em renda própria, após o cumprimento do item 05-supra. 7. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0000160-09.2008.4.05.8200 RENATO DOS SANTOS (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Deixo de designar audiência de conciliação por versar a causa sobre direitos indisponíveis, que inaditem transação. 3. Por outro lado, deixo igualmente de designar audiência de instrução e julgamento porque a prova a ser nela pretensamente produzida, requerida pelo A. (fls. 128), ou seja, a inquirição de testemunhas, não deve ser deferida; com efeito, a inquirição dessas testemunhas, a esta altura, é desnecessária em razão da matéria probatória já constante dos autos e, mais que isso, pela ocorrência da hipótese prevista pelo CPC, no seu art. 334, II, por parte do A., que admitiu a propriedade dos bens apreendidos pelo R. IBAMA. 4. Transitada em julgado esta decisão, voltem-me os autos conclusos. 5. Por fim, recomendo ao servidor encarregado da tramitação cartorária destes autos a devida atenção às obrigações do seu cargo no tocante ao cumprimento dos prazos judiciais pertinentes.

23 - 0000821-85.2008.4.05.8200 SEVERINO PEDRO JÚLIO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar ao A. SEVERINO PEDRO JÚLIO o seguro desemprego na condição de pescador profissional artesanal, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira fixado pelo IBAMA no ano de 2007, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 22. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 24. Custas ex lege.

24 - 0004461-96.2008.4.05.8200 CARLOS ALBERTO DE MIRANDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, IV, reconheço a prescrição do fundo do direito e da execução em relação às diferenças de juros e correção monetária decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), objeto de transação judicial firmada pelas partes com base na Portaria MARE nº 2.179/98 e com base na ação ordinária coletiva transitada em julgado, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 19. Honorários advocatícios pelos AA., de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo os demandantes beneficiários

da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 20. Custas ex lege.

25 - 0005218-90.2008.4.05.8200 DJALMA XAVIER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho parcialmente o pedido formulado pelo A. DJALMA XAVIER, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar as diferenças dos seus proventos de 3,17%, entre janeiro/1995 e novembro/2002 e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal; por outro lado, indefiro os demais pedidos, por falta de amparo legal. 23. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 24. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 26. Custas ex lege.

26 - 0006437-41.2008.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEFPAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...26. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a UNIÃO à majoração dos proventos dos substituídos processuais da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEFPAP/PB, expressamente nominados (fls. 25/30), da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MP nº 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP nº 304/06, convertida na Lei nº 11.357/06, a partir de 1º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe, o padrão e as respectivas aposentadorias. 27. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. 28. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 29. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 30. Custas ex lege.

27 - 0007325-10.2008.4.05.8200 JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...29. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho parcialmente o pedido formulado pelos AA. JOÃO FERREIRA DA SILVA e GLAUCO DOS SANTOS PINTO, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar, respectivamente, as diferenças dos seus proventos de 3,17%, entre janeiro/1995 e novembro/2002 e entre janeiro/1995 e julho/2003 e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal; por outro lado, indefiro os demais pedidos, por falta de amparo legal. 30. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração

básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 31. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 32. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 33. Custas ex lege.

28 - 0008642-43.2008.4.05.8200 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELO E OUTRO (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...29. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho parcialmente o pedido formulado pelos AA. ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELO e CESAR SAMPAIO BORGES, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB a pagar, respectivamente, as diferenças dos seus proventos de 3,17%, entre janeiro/1995 e julho/2003 e entre janeiro/1995 e novembro/2002 e de 28,86%, a partir da vigência da Lei nº 8.627/93, até o advento da MP nº 2.131/2000, e demais parcelas vencidas e vincendas, respeitadas as quantias e os percentuais eventualmente recebidos sob o mesmo título que deverão ser compensados em execução de sentença e a prescrição quinquenal; por outro lado, indefiro os demais pedidos, por falta de amparo legal. 30. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 31. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 32. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 33. Custas ex lege.

29 - 0000569-48.2009.4.05.8200 ANTONIO LAERSON SALES JUNIOR (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a majoração dos proventos do A. ANTONIO LAERSON SALES JUNIOR da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDAP: no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir de fevereiro/2002 até abril/2004; e em relação à GDASS, nos valores máximos, conforme instituída pela Lei nº 10.855/2004, art. 11, até junho/2007, e posteriormente no valor de 80 (oitenta) pontos, conforme garantido aos servidores ativos e observada a sua classe e padrão do servidor. 20. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. 21. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 22. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 23. Custas ex lege.

30 - 0002948-59.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS à majoração dos proventos dos substituídos processuais da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS, domiciliados na competência da Justiça Federal com sede na cidade de João Pessoa/PB, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MP nº 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, observada a classe, o padrão e as respectivas aposentadorias dos servidores. 24. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros

de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser levantados e compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

31 - 0003866-63.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX, JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e manter a aposentadoria rural por idade da A. MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO, a partir de 15/abril/2003, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição, confirmando, assim, a tutela deferida (cnf. item 4, retro). 19. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 21. Custas ex lege.

32 - 0004522-20.2009.4.05.8200 TAINÁ RODRIGUES ATAÍDE BARBOSA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por TAINÁ RODRIGUES ATAÍDE BARBOSA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

33 - 0005074-82.2009.4.05.8200 ALTAMIRA PIMENTEL BRITTO BARROS (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ALTAMIRA PIMENTEL BRITTO BARROS em desfavor do UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais). 22. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 24/02/2010 14:54

34 - 0009126-97.2004.4.05.8200 EDNO FERREIRA DA CRUZ E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. R.H. 2. À vista da certidão supra, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 24/02/2010 14:54

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 0009974-11.2009.4.05.8200 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. WILSON SALES BELCHIOR, FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA, VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO, FREDERICO FERREIRA, FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLESE) x CERVARP - COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO RIO DO PEIXE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(a)s executado(a)s em 5% (cinco por cento) do valor do crédito exequendo, ex vi do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 652-A, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006. 3- No caso de integral cumprimento da obrigação no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. 4- Isto posto, cite(m)-se o(a)s executado(a)s por carta precatória para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida acrescida de 2,5% (dois e meio por cento) do total, a título de honorários advocatícios, bem como das custas da execução, nos termos do CPC, art. 652, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006. 5- Após a expedição da precatória, intime-se a Exequente para

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

efetuar o pagamento das custas processuais diretamente no Juízo Deprecado.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

36 - 0007987-37.2009.4.05.8200 SILVANIA ANJOS FERREIRA DOS SANTOS (Adv. CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, cumpra a Requerente a parte final do despacho (fls. 14, item 4), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, artigo 284, § único).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0003756-16.1999.4.05.8200 FORTUNATO VICENTE FERREIRA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 38.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste das prestações mensais o PES/CP, aplicando o índice contratual, qual seja, com base no salário-mínimo, conforme demonstrado nos cálculos da Contadoria Judicial, apresentado às fls. 140/143. d) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 39.- Os valores depositados judicialmente deverão ser abatidos de eventual saldo devedor remanescente. 40.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

38 - 0011376-45.2000.4.05.8200 GILBERTO GOMES DA CRUZ (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). ... 65.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste das prestações do contrato de mútuo, apenas e estritamente, os índices de reajuste computados na remuneração da categoria profissional do mutuante, conforme o contrato e nos termos das conclusões da Contadoria Judicial de fls. 539/541; d) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste do seguro e dos demais acessórios, as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações; e) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 66.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 67.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

39 - 0002960-20.2002.4.05.8200 EDIVALDO DE SALES JUNIOR ,REPRESENTADO POR MARIA EVELINA DE SALES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). 43.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste do seguro e dos demais acessórios, as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações, bem como, especificamente quanto aos seguros, as regras previstas na Circular SUSEP n.º 111/99 e a redução prevista na Circular SUSEP n.º 121/00. d) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 44.- Os valores depositados judicialmente deverão ser abatidos de eventual saldo devedor remanescente. 45.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 46.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

40 - 0003546-57.2002.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS MARINHO DIAS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ...49.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, porém, com base no artigo 51 do CDC, de ofício, DETERMINO à EMGEA que, para a correção monetária do saldo devedor, em relação a toda execução contratual, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5% e, após essa operação, apresente um novo saldo devedor e, quanto ao reajuste do seguro e dos demais acessórios, sejam as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações, bem como, especificamente quanto

aos seguros, as regras previstas na Circular SUSEP n.º 111/99 e a redução prevista na Circular SUSEP n.º 121/00. 50.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios à EMGEA, os quais fixo em 5% sobre o valor da causa. 51.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96.

41 - 0008652-63.2003.4.05.8200 SOLANGE KIYOMI DANTAS MESQUITA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 29.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e DETERMINO que a CEF dê a quitação definitiva, em relação às obrigações atinentes ao Contrato de Mútuo Habitacional de fls. 18/27, determinando o levantamento da hipoteca e demais gravames a ele relativos. 30.- Condeno a ré a pagar, à parte autora, honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §3.º, do CPC. 31.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 32.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

42 - 0002996-91.2004.4.05.8200 JANDUI MEDEIROS E OUTRO (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RICARDO POLLASTRINI). ... 45.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste do seguro e dos demais acessórios, as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações, bem como, especificamente quanto aos seguros, as regras previstas na Circular SUSEP n.º 111/99 e a redução prevista na Circular SUSEP n.º 121/00. d) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste das prestações mensais o PES/CP, conforme demonstrado nos cálculos da Contadoria Judicial, apresentado às fls. 336/338. e) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 46.- Os valores depositados judicialmente deverão ser abatidos de eventual saldo devedor remanescente. 47.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 48.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 24/02/2010 14:54

43 - 0003820-74.2009.4.05.8200 LINDALVA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 38/51).

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-12
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-18
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-37
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-39,41
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-39
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-5
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-12
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-39
 ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA-5
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-22
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-39
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-18
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-5
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-17,38
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-36
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-4
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-14
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25,27,28
 DANIELE PONTES MARTINS-37
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-18
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-34
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-23
 EDSON BATISTA DE SOUZA-2
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-15
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26,29
 EMERI PACHECO MOTA-6
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-11
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20,21
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-43
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-42
 FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLIESE-35
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18
 FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-35
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,21,34,41
 FREDERICO FERREIRA-35
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-37
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-42
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,7,10,16,24
 GIL EANES ABRANTES PEREIRA-17
 GILYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-30
 HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA-43
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-31

HUMBERTO TROCOLI NETO-20,21
 IGOR GADELHA ARRUDA-18
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37
 JACKELINE ALVES CARTAXO-18
 JARI DIAS DA COSTA-37
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-39
 JOSE AMERICO BARBOSA-37
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-31
 JOSE MARTINS DA SILVA-8
 JOSE RAMOS DA SILVA-26,29
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-39
 JULIANA CABRAL DE LIMA-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,11,25,27,28
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19,20,21
 KADMO WANDERLEY NUNES-33
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-43
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-37
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-43
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-23
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-43
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-42
 MANUELLA FERNANDES LEITE-33
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,19,20,21,43
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-38
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-13
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,20,21,43
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-13,14
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-40
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-4
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-28,33
 RENE PRIMO DE ARAUJO-8
 RICARDO POLLASTRINI-42
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-25,27,28
 SEM ADVOGADO-10,35,36,39,40
 SEM PROCURADOR-2,4,15,16,17,22,23,24,25,26,27,29,30,31,32
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-3,9
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3,7
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-40
 SINALITA JULIA AGUIAR SILVA-33
 VALTER DE MELO-1
 VANINA C. C. MODESTO-18
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,7,10,16,24
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-33
 VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO-35
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-18
 WALTER DE AGRA JUNIOR-18
 WILD PIRES MEIRA-13,14
 WILSON SALES BELCHIOR-35
 YANKO CYRILLO-39
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,16,24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,29

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/011
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 01/03/2010 11:13

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0006375-89.1994.4.05.8200 DARCA MENDONCA DURIER (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23 de fevereiro de 2010

2 - 0010153-67.1994.4.05.8200 GILDO MACHADO KLAFKE (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x JEANNE D'ARC DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x GILDO MACHADO KLAFKE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24 de fevereiro de 2010

3 - 0002307-91.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO

ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, intime-se o SINTSERF/PB para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas processuais relativas à propositura da execução (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.289/96). JPA, 24 de fevereiro de 2010

4 - 0007874-88.2006.4.05.8200 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRENS BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ALBERTO MAGNO DA SILVA LUCINDO E OUTROS. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos Exequentes à fl. 550, para se manifestarem sobre o pagamento da RPV nº 411503-PB (fls. 546/547). Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Após, conclusos. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0004889-44.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOSÉ CORREIA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Recebo a apelação(fl.79/81) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s)apelado(s) para apresentar(em) as contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0010791-95.1997.4.05.8200 LUIZA ALVES DE FARIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro satisfeita a obrigação de pagar, pelo depósito efetuado pela CAIXA (fls. 618), nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Autor o montante depositado pela CAIXA (fls. 618), nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. Proceda-se à renumeração das folhas dos autos, a partir da seguinte à fl. 615. JPA, 24 de fevereiro de 2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0006035-57.2008.4.05.8200 JAIME NEVES DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal, a efetuar, na conta vinculada do FGTS do Autor, referente ao contrato de trabalho mantido com a Prefeitura Municipal de Caigara/PB, o recálculo nos termos do arts. 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 23 de fevereiro de 2010

8 - 0006307-51.2008.4.05.8200 LUZIA ALVES DE FARIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O Autor foi intimado para apresentar impugnação em 14.11.2008 (fl. 54, v), porém apenas em 10.02.2010 ofereceu impugnação (fls. 135/137). Do exposto, e em virtude de sua extemporaneidade, mantenha-se nos autos a impugnação de fls. 135/137, sem efeito processual. Cumpra-se o despacho de fls. 116/120 (ISTO POSTO, suspendo o processo até o julgamento da ação declaratória n.º 200.2009.0255619, em tramitação na 14ª Vara Cível da Capital, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea “a”, do CPC.). Cumpra-se.

9 - 0006501-51.2008.4.05.8200 HERSON ALMEIDA DO REGO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 6. (x) Intime-se. 7. (x) Intimem-se os autores para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

10 - 0002062-60.2009.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 26 de fevereiro de 2010

11 - 0006248-29.2009.4.05.8200 GILVAN FERNANDO SILVA DE ALCANTARA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista (artigo 398 do CPC): 1) Ao Autor dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 78/80. 2) Ao INSS das "Informações sobre atividades exercidas em condições especiais" e do respectivo "Laudo Técnico Individual", apresentados pelo Autor às fls. 63/65. JPA, 24 de fevereiro de 2010

12 - 0006992-24.2009.4.05.8200 JOAO FRANCISCO DE BRITO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 26 de fevereiro de 2010

13 - 0007259-93.2009.4.05.8200 EDUARDO DA SILVA LINS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 26 de fevereiro de 2010

14 - 0007374-17.2009.4.05.8200 MARIA DA GLORIA RIBEIRO DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 26 de fevereiro de 2010

15 - 0001110-47.2010.4.05.8200 OLAF ANDREAS BARKE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) OLAF ANDREAS BARKE, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 4019-76.2003.4.05.8210 e 7385-61.2000.4.05.8200 (fl. 36), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0007024-29.2009.4.05.8200 COMTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO, KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 10, c/c artigo 24 da Lei nº. 12.016/2009 e artigo 47, parágrafo único, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 25 de fevereiro de 2010

17 - 0000127-48.2010.4.05.8200 FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. MARIA MARLENE SILVA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DIRETOR SUBSTITUTO DE GESTÃO DE PESSOAS DO IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO,

denegar a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº. 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 25 de fevereiro de 2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18 - 0003402-39.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Diante do exposto, REJEITO a presente ação de improbidade administrativa, a teor do art. 17, § 8º, segunda figura, da Lei n. 8429/92. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. JPA, 25 de fevereiro de 2010.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 0005563-13.1995.4.05.8200 MARLENE BATISTA DE FRANCA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 23 de fevereiro de 2010

20 - 0005934-06.1997.4.05.8200 EUCLIDES FERREIRA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 23 de fevereiro de 2010

21 - 0005260-18.2003.4.05.8200 MARCOS LUIZ FELIPE DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x ODAH Y PIRES DE ALMEIDA x JOAO BEZERRA SOBRAL E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Quanto ao autor João Bezerra Sobral, faculto o desarmamento do feito com vistas à execução do julgado enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 23 de fevereiro de 2010

22 - 0010276-50.2003.4.05.8200 SERAFIM ANTONIO DE BRITO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DA GLORIA DE BRITTO CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 23 de fevereiro de 2010

23 - 0006120-82.2004.4.05.8200 MARIA DO CARMO F DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 24 de fevereiro de 2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0005930-76.1991.4.05.8200 CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO GONCALVES ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, mantenho a decisão agravada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravado de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

25 - 0002478-87.1993.4.05.8200 DAMIANA VALENTIM GOMES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (EXCLUIDO CONF.DECIDAO DE FLS.220/221) E OUTROS x

ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS x JOSE LUZIA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Quanto aos autores Francelino Vicente da Silva e José Geraldo de Souza, faculto o desarmamento com vistas à execução do julgado enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 26 de fevereiro de 2010

26 - 0011122-82.1994.4.05.8200 ARQUIMEDES PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE M. MAIA DE FREITAS). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 24 de fevereiro de 2010

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

27 - 0004005-83.2007.4.05.8200 ANTONIO BATISTA GUEDES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender direito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

28 - 0004800-94.2004.4.05.8200 HERONIDES ANISIO DA CRUZ E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x ERNANDI CORDEIRO DA SILVA x FRANCISCO RENATO RIBEIRO E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto (artigo 267, inciso VI, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor da causa em favor dos Réus, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, por cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Possessória nº 2001.82.1868-7, em apenso. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, desampense-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais, facultado o desarmamento no prazo de cinco anos. JPA, 18 de fevereiro de 2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0004024-89.2007.4.05.8200 ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, formulada pela CAIXA às fls. 227 e 248/249, e determino a intimação da CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 216. JPA, 23 de fevereiro de 2010

30 - 0004123-59.2007.4.05.8200 GIULLIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) Exeque(n)s para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o cumprimento satisfatório da obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento.

31 - 0009476-80.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ASIP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 24 de fevereiro de 2010

32 - 0000695-98.2009.4.05.8200 YVONE CYRILLO SOARES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado, que deverá ser levantado diretamente pela Autora e por seu patrono, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. Publique-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0008765-46.2005.4.05.8200 MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo autor Marden

Paulo Barbosa Lima, de fls. 253/257, vez que intempestivo, conforme certidão de fls. 259. Assim, desentranhe-se a apelação e, em seguida junte-se por linha, sem efeito processual. Publique-se. Antes, proceda a Secretaria a abertura de volume. JPA,

34 - 0001988-74.2007.4.05.8200 SEBASTIAO COLACO MATIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVIANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do Autor (benefício nº 42/84.249.896-6), utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores a 30/07/1989, sem a limitação de 10 (dez) salários mínimos prevista na Lei 7.787/1989, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes do aumento verificado, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantum condenatório das diferenças vencidas do benefício (Súmula nº 111 do STJ). Sem custas em face da gratuidade judiciária. No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças do benefício e dos honorários advocatícios, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 23 de fevereiro de 2010

35 - 0007288-80.2008.4.05.8200 LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24 de fevereiro de 2010

36 - 0007296-57.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno os Réus ao pagamento em favor da CAIXA da quantia de R\$ 18.541,05, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno os Réus ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CAIXA à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum condenatório e à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23 de fevereiro de 2010

37 - 0008630-29.2008.4.05.8200 MARIA EURÍDICE BEZERRA DA COSTA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intimem-se os advogados da Autora sobre o despacho de fl. 149 e aguarde-se o seu pronunciamento pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. JPA, 23 de fevereiro de 2010

38 - 0008751-57.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

39 - 0008756-79.2008.4.05.8200 EDMAR MARTINS DO RIO JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V e VI, do CPC, em relação ao autor Malaquias Gomes Aranha, no tocante à aplicação dos expurgos apurados para janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), maio/90 (5,38%) e fevereiro/91 (7,00%). 2) JULGO IMPROCEDENTE o PEDIDO de aplicação da contagem progressiva dos juros em conta vinculada do FGTS formulado por Edmar Martins do Rio Júnior, Célia Regina Souza Albuquerque do Rio, Malaquias Gomes Aranha e Eunice Alves de Oliveira, nos termos do art. 269, I e IV do CPC. 3) HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 157/158 e DECLARO EXTINTO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.

269, III, do CPC, relativamente aos autores Emar Martins do Rio Junior e Célia Regina Souza Albuquerque do Rio. 4) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Eunice Alves de Oliveira para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24 de fevereiro de 2010

40 - 0001096-97.2009.4.05.8200 JORGE BOULANGER DE ALCANTARA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa em favor do INSS (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestado, porém, o cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/505). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23 de fevereiro de 2010

41 - 0001536-93.2009.4.05.8200 ANTONIO ARAUJO DE SOUZA, REPR POR EVERALDO ARAUJO DE SOUSA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NOBREGA VILAR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda ao restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez em favor do Autor, bem como à anulação do processo administrativo de reposição ao erário, a que alude o Ofício nº 002-Sind/23ª CSM, de 20.11.2008 (fl. 28), e condeno a União ao pagamento das parcelas vencidas até o restabelecimento do benefício, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pela União. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 29 de janeiro de 2010

42 - 0002465-29.2009.4.05.8200 MARIA VALDEVINO BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 204 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 125 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 22 de fevereiro de 2010

43 - 0002563-14.2009.4.05.8200 ANA MARIA LEITE SERRANO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V e VI, do CPC, respectivamente, em relação ao autor Dário Bezerra Torres, no tocante aos expurgos apurados para janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), e Antônia Maria dos Santos, relativamente ao índice de abril/90 (44,80%). 2) HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 119/121 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos autores Ana Maria Leite Serrano de Andrade, Elizabeth Torres Villar e Enildo Alves Coelho. 4) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Antônia Maria dos Santos e Dário Bezerra Torres para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da primeira autora os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), e na do segundo autor os índices de 18,02% (junho/87), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 26 de fevereiro de 2010

44 - 0004990-81.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB (Adv. THIAGO BANDEIRA CAMPELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, de-

claro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24 de fevereiro de 2010

45 - 0005454-08.2009.4.05.8200 JOSÉ ELTON DE SOUZA E SILVA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LEIDSON FARIAS, ÍTALO COUTO FARIAS BEM, ROMILTON DUTRA DINIZ, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo comum de cinco dias. JPA, 23 de fevereiro de 2010

46 - 0007140-35.2009.4.05.8200 ARLETE DE MATOS SOARES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Declarar a nulidade da cláusula trigésima nona e seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 1.0036.0103048-6 (fls. 18/24), a fim de considerar quitada a dívida desde o dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (30.11.2009), isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103048-6. Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25 de fevereiro de 2010

47 - 0007844-48.2009.4.05.8200 VANESSA PAIVA DE MIRANDA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do INSS (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Demandante, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 24 de fevereiro de 2010

48 - 0008111-20.2009.4.05.8200 FÁBIO RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, YURI PAULINO DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/5010). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24 de fevereiro de 2010

49 - 0008545-09.2009.4.05.8200 JOSEANE DOS SANTOS SANTANA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresente o Autor cópia da Inicial e da Sentença com trânsito em julgado, dos processos: 2000.82.01.001087-5 e 2000.82.00.000177-4, para exame, em cumprimento ao anterior despacho de fls. 74 (...a fim de esclarecerem e comprovarem, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

50 - 0008606-64.2009.4.05.8200 PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para cumprimento integral, em cinco dias, do despacho de fls. 87 e 89, relativamente à apresentação de cópia da petição inicial e sentença da Ação Ordinária nº 2009.882.6244-4. JPA,

51 - 0008783-28.2009.4.05.8200 GIRLENE PINTO DA COSTA E OUTRO (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 23 de fevereiro de 2010

52 - 0000355-23.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ALCANTARA DINIZ, REPR. POR, MARIA FRANCICLEIDIS DE ALCANTARA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-

DOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 23 de fevereiro de 2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 0007025-14.2009.4.05.8200 VIRTUAL ENGENHARIA LTDA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 23 de fevereiro de 2010

54 - 0009335-90.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x COORDENADORA DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, em face da litispendência com o Mandado de Segurança nº. 2009.82.9334-9. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 23 de fevereiro de 2010

55 - 0009396-48.2009.4.05.8200 GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA (Adv. GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 23 de fevereiro de 2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

56 - 0006411-05.1992.4.05.8200 SEVERINA PEDRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista aos EXEQUENTES, da informação e/ou cálculos de fls. 465/468, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 465/468, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

57 - 0003749-58.1998.4.05.8200 AMAURY DE FARIAS SOARES E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x ENILDES ALVES DO AMARAL E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

58 - 0008328-39.2004.4.05.8200 ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

59 - 0011517-88.2005.4.05.8200 ONILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

60 - 0013174-65.2005.4.05.8200 MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

61 - 0000531-70.2008.4.05.8200 JOSE CARLOS DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 116/134, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 0011037-91.1997.4.05.8200 EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 373/380) juntado pelo(a) (s) Executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

63 - 0010363-45.1999.4.05.8200 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO).) Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (Alvará de Levantamento de fls. 482), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

64 - 0001871-25.2003.4.05.8200 JOSE EDIMILSON DA SILVA CUSTODIO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

65 - 0007024-05.2004.4.05.8200 BENTO COLAÇO MARACAJÁ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

66 - 0010798-09.2005.4.05.8200 FRANCISCO TITO LUIZ FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

67 - 0009197-60.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

68 - 0010062-83.2008.4.05.8200 CARLA GIANE DE BRITO DANTAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 0002002-05.2000.4.05.8200 WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

70 - 0005464-67.2000.4.05.8200 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BALIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

71 - 0004981-90.2007.4.05.8200 EVA CREUZA DA SILVA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

72 - 0007073-41.2007.4.05.8200 FABIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da

Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - 0000145-40.2008.4.05.8200 ANTONIO CARNEIRO ARNAUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

74 - 0000678-96.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o laudo pericial.

75 - 0001230-61.2008.4.05.8200 JOSE ALFREDO TEIXEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento (fls.140/156) novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

76 - 0006611-50.2008.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CARNEIRO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

77 - 0009858-39.2008.4.05.8200 SEBASTIAO ARTUR CIPRIANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

78 - 0009993-51.2008.4.05.8200 OMERCIANA JALES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

79 - 0005721-77.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILBERTO JERÔNIMO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), sobre a informação (não localização do Réu, no endereço informado na Inicial), contida na Certidão do Oficial de Justiça Avaliador às fls. 62, verso, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

80 - 0006236-15.2009.4.05.8200 CLÁUDIO EDUARDO SENA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 160, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

81 - 0006261-28.2009.4.05.8200 FRANCISCA LETÍCIA NUNES LACERDA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento (fls.140/156) novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

82 - 0006266-50.2009.4.05.8200 MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

83 - 0007245-12.2009.4.05.8200 HOMERO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 151/160, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

84 - 0007324-88.2009.4.05.8200 OSMAR QUIRINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 145/157, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

85 - 0008748-68.2009.4.05.8200 OSORIO RABELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

86 - 0008784-13.2009.4.05.8200 MARIA MARCIA DE MOURA CAVALCANTI (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

87 - 0000521-55.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

88 - 0000522-40.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FREDERICO RODRIGUES TORRES). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

89 - 0000520-70.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x NILSON ANDRADE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

90 - 0001047-22.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MAURINA BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

Total Intimação : 90

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-20,65
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-35
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-13,21,80,84
ALEXANDRE SOARES DE MELO-45
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-45
ALMIR FERNANDES DA SILVA-28
ALUISIO DE CARVALHO NETO-77
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-28
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-9
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-78
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-47
ANA FLAVIA MOURA-27
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-60
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-46,70
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,19,26,34,73,75,85
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-70
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-46
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-63
ANTONIO BARBOSA FILHO-3
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-62
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-62
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-46
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-39
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,33,42,74,87,89,90
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-10
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-66
CICERO GUEDES RODRIGUES-76
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22,34
CLAUDIO DE LUCENA NETO-45
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-49
DIOGO ASSAD BOECHAT-32
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-51
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-76
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,39
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-62
ELMANO CUNHA RIBEIRO-2
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-31
ENIO SILVA NASCIMENTO-86
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-20,39
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5,40,66
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-64
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-76,79
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-52
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-63
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-11

FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,3,19,24,56,59
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-70
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-35
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-36
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-76
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-48
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,24
FREDERICO RODRIGUES TORRES-88
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-31
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-6
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-70
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-28,64
GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-37
GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,13,21,43,61,72,80,83,84
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-39
GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA-55
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,57
HEITOR CABRAL DA SILVA-76
HELIO TEODULO GOUVEIA-28
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-15
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-50
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,33,42,74,87,89,90
HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-41
IANCO J. DE O. CORDEIRO-37
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,11,60,67
ISAAC MARQUES CATÃO-76
ÍTALO COUTO FARIAS BEM-45
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,38
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,19,22,26,73,75,85
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-30
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-76
JALDELEONIO REIS DE MENESES-3,38
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,11,60,67
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-70
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-63
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3,38
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-52
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-46
JOSE ARAUJO DE LIMA-6
JOSE ARAUJO FILHO-2,19,25,60
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,19,60
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-29,58
JOSE COSME DE MELO FILHO-60
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-70
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4
JOSE GEORGE COSTA NEVES-15,88
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-65
JOSE LUIS DE SALES-28,64
JOSE M. MAIA DE FREITAS-26
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-87,88,89,90
JOSE MARTINS DA SILVA-1,24,56
JOSE RAMOS DA SILVA-20,23,39,65
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-20
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,63
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
JOSEFA INES DE SOUZA-25
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-9
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-30
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-68,81
JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-37
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,14,19,22,24,26,34,56,60,73,75,85
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-88
KADMO WANDERLEY NUNES-16,71
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-88
KILDARE ARAUJO MEIRA-70
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-18
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-7
LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-77
LEIDSON FARIAS-45
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-27
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-33,42,74,87,89,90
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-76
LETICIA BOLZANI GONDIM-15,88
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-27,41
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-54
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-52
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-35
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-4
LUIZ FILIPE BRAGA-70
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-45
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8,33,42,74,87,89,90
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-4
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-76
MANUELLA FERNANDES LEITE-16
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-88
MARCIO PIQUET DA CRUZ-26,56
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,52,88
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-76
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-50
MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-86
MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-64
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-22
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-60
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-59
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-88
MARIA MARLENE SILVA-17
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-41
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-77
MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-68,69
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2,3,21
MUCIO SATIRO FILHO-35
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-58
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15,52,88

NAYANNA MORAIS DIAS-77
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6
ODILON JOSE LINS FALCAO-57
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-86
PAULO GUEDES PEREIRA-35
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-28
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-5
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12,17,53,54,55,83,84,86
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-4,21,31,65
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-60
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-78
RENILDA LUNA E SILVA-69
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-21
RICARDO POLLASTRINI-62,76
RIVANA CAVALCANTE VIANA-34
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-82
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-45
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-18
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-57
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-63
ROMILTON DUTRA DINIZ-45
SABRINA PEREIRA MENDES-35
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-34
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-71
SEM ADVOGADO-7,29,30,32,35,36,39,43,46,48,49,50,51,67,68,70,71,77,78,79,80,82
SEM PROCURADOR-8,9,10,11,13,14,15,16,18,23,31,33,37,38,40,41,42,44,45,47,50,52,61,72,73,74,75,81,85
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-20
SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-16
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-21
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-21
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-7
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-32
THELIO FARIAS-45
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-76
THIAGO BANDEIRA CAMPELO-44
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-15
VALBERTO ALVES DE A FILHO-49
VALTER DE MELO-8,33,42,74,87,89,90
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-76
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,13,21,43,61,72,80,83,84
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-35
VINA LUCIA C. RIBEIRO-16,53,71
WALTER DANTAS BAIA-70
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-77
WELLINGTON NOBREGA VILAR-41
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-39,65
YARA GADELHA BELO DE BRITO-12,13,21,43,72,80,83,84
YURI PAULINO DE MIRANDA-48
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,23,39,65
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20
ZILEIDA DE V. BARROS-53

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 18/02/2010 12:44

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0000619-08.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECÇOES LTDA x ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECÇOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intime-se a ALFAMA REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 2.338,52 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde à condenação acrescida da multa de 10 % (art. 475-J do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0002901-82.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se o autor.

Decorrido o prazo recursal, à especificação de provas.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0003654-39.2009.4.05.8201 LINALDO AGRIPINO DOS SANTOS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº 0003654-39.2009.4.05.8201

CLASSE 126 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: LINALDO AGRIPINO DOS SANTOS IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB

(...)Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.

15. Intime-se o impetrante desta decisão.

16. Decorrido o prazo recursal, vista ao Ministério Público Federal.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0108114-29.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x WALTER BELARMINO DA SILVA (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 87, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, pará. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

5 - 0004610-70.2000.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALE-RIA O. G. DINIZ). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 53, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

6 - 0006985-44.2000.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x VESTEBEM ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA (Adv. TANIA BEZERRA ADELINO DE LIMA). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) da sentença de fls. 38/40 e para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

7 - 0002109-41.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA E OUTROS (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). Defiro o pedido de fl. 140.

Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os comprovantes de regularidade do parcelamento.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

8 - 0000012-92.2008.4.05.8201 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTROS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

9 - 0002041-18.2008.4.05.8201 IZAURA AZEVEDO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SEVERINO BATISTA DE

SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA

Vistos1.

ISAURA AZEVEDO DE OLIVEIRA LIMA, amplamente qualificada na inicial, por seu bastante procurador, ajuíza a presente ação de embargos em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) objetivando a sua exclusão do polo passivo da Execução Fiscal nº 00.0011199-6, pois afirma não ser responsável pelo crédito exequendo.

Impugnação aos embargos em fls. 76/79.

Às fls. 87/88, a embargante pugna pela desistência dos presentes embargos, uma vez que requereu a liquidação da dívida nos autos do executivo fiscal.

Deferimento do pedido de justiça gratuita, às fls. 69/71.

É o relatório. Decido.

Na medida em que a embargante pugna pela desistência, ao mesmo tempo em que afirma que requereu a utilização dos créditos bloqueados, nos autos do executivo, para o pagamento da dívida, é forçoso reconhecer que houve, na realidade, renúncia ao direito sobre que se funda a ação.

Dessa maneira, não resta alternativa senão homologar o pedido da Sra. Isaura Azevedo de Oliveira Lima para surta os seus regulares efeitos.

Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com esteio no artigo 267, V, do CPC.

Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96.

Condeno a Embargante em honorários, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência fica sobrestada por cinco anos, só podendo ser exigidos se a parte vencedora comprovar, neste período, que a parte beneficiária da isenção perdeu a condição legal de necessitada. Decorrido esse prazo, a obrigação ficará prescrita, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º e art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 18/02/2010 12:44

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 0001947-41.2006.4.05.8201 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA x CLIPSI CLIN. PRONTO SOCORRO INF. HOSP. GERAL x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Intimar a parte interessada para que se manifeste sobre depósito efetuado nos autos, bem como acerca da satisfação do crédito, em cumprimento ao disposto no inciso 28, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0005945-51.2005.4.05.8201 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA, EMERSON DARIO CORREIA LIMA) x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de vista de fls. 356/357 pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

12 - 0001061-42.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A x POLIGRAN - POLIMENTOS DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Vistos etc.

Tendo em vista o requerimento do Procurador da Fazenda nacional e que se trata de execução de valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil, c/c o art. 20, §2º, da Lei nº 10.522/2002, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 241. Anotações necessárias.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se.

P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0002694-59.2004.4.05.8201 UNIÃO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ANA DULCE DE SOUZA LIMA RODRIGUES x ANA DULCE DE SOUZA LIMA RODRIGUES (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x UNIÃO. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl.293, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo executado, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0001723-35.2008.4.05.8201 LUCIANA EDNA SILVA CARNEIRO LEÃO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

PROCESSO Nº: 0001723-35.2008.4.05.8201 CLASSE 29 - AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: LUCIANA EDNA SILVA CARNEIRO LEÃO RÉ: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

(...)Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar a UNIÃO a restituir a autora os valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre as parcelas por ela recebidas a título de abono pecuniário de férias não gozadas (abono anual), ausências permitidas ao trabalho para trato de interesse particular (APIP's) e licença-prêmio não gozadas por necessidade do serviço nos dez anos que antecederam o ajuizamento desta ação, descontados os valores eventualmente restituídos ou compensados na esfera administrativa.

19. O valor a ser restituído deverá ser acrescido de juros calculados com base na taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subseqüente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

20. Condeno a União a ressarcir as custas iniciais antecipadas pela autora. Sem condenação em custas finais, tendo em vista o disposto no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96.

21. Condeno a União a pagar à autora honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do § 4º do art.20 do CPC, visto tratar a presente ação de matéria singela, já pacificada nos Tribunais, para cujo deslinde não foi necessária dilação probatória.

22. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15 - 0001810-88.2008.4.05.8201 A. CANDIDO E CIA LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

16 - 0002848-38.2008.4.05.8201 ANTONIO EDSON DA SILVA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, DANIEL FERREIRA DE LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº: 2008.82.01.002848-9 CLASSE 29 - AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: ANTÔNIO EDSON DA SILVA RÉ: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

(...)Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil.

30. Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar à União (Fazenda Nacional) honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a arcar com as custas iniciais e finais.

31. Tratando-se o Autor de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0000001-29.2009.4.05.8201 JOSE HERCULANO MARINHO IRMAO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

PROCESSO Nº: 2009.82.01.000001-0 CLASSE 29 - AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO RÉ: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

(...)Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para declarar a nulidade do Auto de Infração n.º 35.670.522-6 lavrado contra o demandante. Custas isentas (art.4º, I e III, da Lei nº 9.289/96). Condeno a União a pagar ao autor honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário - artigo 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0003044-71.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AROEIRAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº: 0003044-71.2009.4.05.8201 CLASSE 29 - AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB RÉ: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

(...)Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, última figura do CPC.

21. Custas ex lege.

22. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, arbitrados estes em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 19 - 0003046-41.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº: 0003046-41.2009.4.05.8201 CLASSE 29 - AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB RÉ: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

(...)Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, última figura do CPC.

21. Custas ex lege.

22. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, arbitrados estes em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 0002408-08.2009.4.05.8201 NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. ANDREA FEITOSA PEREIRA, DORIS CARNEIRO LEAO DE SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº: 0002408-08.2009.4.05.8201 CLASSE 126 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM CAMPINA GRANDE (...)Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil.

8. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009.

9. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto o recurso cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

21 - 0015863-60.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HOSPITAL DE URGENCIA LTDA. (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 29/30, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixem-se e arquivem-se.

P. R. I.

22 - 0017228-52.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO PEXINXAO LTDA E OUTRO (Adv.

MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). A executada requereu (fls. 237) nova avaliação, no argumento de que a efetivada não espelhou, em seu valor real, o(s) bem(ns) penhorado(s).

A avaliação, em geral, não se repete, a menos que o tenha havido erro da avaliação ou dolo, tenha havido a diminuição do valor ou houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 683 do CPC), cabendo a quem impugnou apresentar as provas plausíveis do alegado.

Com efeito, determina o art. 683 do CPC:

Art. 683. É admitida nova avaliação quando: (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V). (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

Como o devedor não demonstrou a ocorrência de qualquer fato elencado acima, considero insuficiente a argumentação exposta pelo executado, tendo em vista que assevera genericamente, que o laudo de avaliação não corresponde ao valor de mercado.

O impugnante sequer informa ou junta documentos que venham corroborar a alegação de que o bem tem valor muito superior ao constante do laudo.

É entendimento da 1a. Turma do STJ, que, “O pedido para a realização de nova avaliação, previsto na LEF 13 parágrafo 1o, deve ser feito motivadamente e será ou não deferido pela livre apreciação do juiz condutor do feito(Resp 8351-SP, DJU 11.10.93, in Nelson Nery Jr, 2a. ed, pág. 1888).

Isso posto, indefiro o pedido de reavaliação.

Intime-se.

23 - 0017236-29.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA. (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, VANESSA KALINA SILVA). Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

24 - 0106013-19.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 75.

Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 70.

25 - 0006696-14.2000.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MC CONSULTORIA LTDA E OUTRO (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO). Oportunamente apreciarei o pedido de fls. 97/98. Defiro a habilitação. Anotações cartorárias. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

26 - 0000570-11.2001.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PLAN-TAR FLORESTAMENTO SERV. AGRON. LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). 1) Recebo as apelações de fls. 202/206 e 211/222 no duplo efeito. Intime-se a executada para apresentar contrarrazões.

2) Cumpra-se integralmente o item 17 da sentença de fls. 195/200.

3) Após, cumprida as determinações retro, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

27 - 0003672-41.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PROMEDICA CLINICA DE ANALISES MEDICAS LTDA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA). Vistos etc. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 86, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s), julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas (guia juntada às fls. 65-v), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquivem-se. P. R. I.

28 - 0005947-26.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ALUISIO DA SILVA PAZ (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento das partes (fls. 112/115 e 120), que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s

executado(a)s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Levante-se de imediato, a penhora de fl. 27.

6. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

29 - 0005484-50.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x FRANCISCO MENDES E OUTRO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES).

(...)Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento.

7. Publique-se. Intimem-se.

30 - 0004155-66.2004.4.05.8201 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x AGRO PASTORIL ANGICOS S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES DA COSTA). A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato (STJ - Corte Especial, ED no Resp 222.215-PR-AgRg, Rel Vicente Leal, j. 1.2.02). Dessa forma, defiro o pedido de fls. 113/114, devendo a Secretaria proceder às anotações cartorárias no sentido de excluir o anterior causídico e inserir os novos patronos habilitados. l.-se.

31 - 0005473-84.2004.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x ANA DULCE DE SOUZA LIMA RODRIGUES (Adv. INALDA NUNES DA SILVA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 242, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

32 - 0001452-94.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RITA DE CASSIA ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES). Defiro o pedido de fl. 209.

Intime-se a executada para apresentar certidão negativa de bens imóveis dos cartórios dos municípios de Novo Lino/AL e Maceió/AL, conforme requerido pela exequente.

33 - 0002507-80.2006.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x WARRIMAN ALBUQUERQUE DA SILVA (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS). Intime-se o causídico que subscreve a petição de fls. 73 para proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento.

Cumprida a determinação supra, cite-se (art. 730, CPC) o CRC/PB.

Anotações quanto à classe do presente feito.

34 - 0002684-44.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A (Adv. LEIDSON FARIAS). Defiro o pedido de fls. 107, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 108 - anotações cartorárias. l.-se.

35 - 0004558-64.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVA-

LHO NUNES) x SERTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS).

(...)Ante o exposto, conheço e dou provimento aos presentes embargos de declaração, para, suprimindo a omissão do julgado embargado, condenar a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de verba honorária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se. Intime-se.

36 - 0001813-43.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA. (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ANDRE VILLARIM). Defiro o pedido de fls. 38, pelo prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que o executado deverá informar onde se localizam todos os bens nomeados à penhora. Fls. 39 - anotações cartorárias. l.-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

37 - 0001348-34.2008.4.05.8201 LUZINETE SANTANA BATISTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Baixem-se os autos em diligência.

Oficie-se ao CRI de Campina Grande para que seja informada a data da aquisição do imóvel em tela pelo Sr. Franklin Roberto Batista.

Com a resposta, vista às partes.

Em seguida, anote-se para julgamento.

38 - 0002832-84.2008.4.05.8201 MARINALVA GONCALVES DE LIMA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). 1) Certifique-se o decurso de prazo para recurso em relação ao embargante.

2) Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

39 - 0002938-46.2008.4.05.8201 JOSE GERALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel residencial situado na Rua Telegrafista Sá Leitão, 422, Jardim 13 de Maio, João Pessoa/PB, formalizada nos autos da execução fiscal nº 00.37135-1.

14. Condeno a Fazenda Nacional a ressarcir as custas adiantadas pelos embargantes (fls.39 e 56) e ao pagamento de honorários, arbitrados, na forma do art.20, § 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

15. Sentença não sujeita a reexame necessário (art.475, § 2º, CPC).

16. Quanto ao autos do agravo em apenso, deve a Secretaria desapensá-los para posterior encaminhamento ao arquivo, lavrando-se certidão nos autos, na forma do art.92 do Provimento do TRF da 5ª Região nº 01, de 25 de março de 2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 0002221-97.2009.4.05.8201 GUTEMBERG DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284 parágrafo único, ambos do CPC. Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários, visto que não a parte ré sequer foi convocada para compor a relação jurídico-processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2002.82.01.004869-3.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

41 - 0000283-04.2008.4.05.8201 REFLORESTADORA LEAL LTDA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Baixo os autos em diligência.

Em 27/08/2009, foi proferida sentença, extinguindo a execução fiscal nº 2000.82.01.006692-3 por ilegitimidade ativa da União em executar o débito ali em cobrança.

Desse modo, os presentes embargos perderiam, à primeira vista, o objeto, de sorte que o Demandante não lograria mais possuir interesse processual no trâmite do presente feito cognitivo.

Entretanto, a União poderá interpor recurso, de sorte que o eventual provimento da apelação ensinaria a manutenção do interesse do Autor em discutir a própria higidez do débito.

Assim, com base na alínea “a” do inciso IV do art. 265 do Código de Processo Civil, suspendo o curso dos presentes embargos até o trânsito em julgado da sentença proferida, nesta data, nos autos do executivo fiscal n.º 2000.82.01.006692-3.

Traslade-se cópia daquele decisum para estes autos. Intimem-se.

42 - 0002754-90.2008.4.05.8201 ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECÇOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). PROCESSO Nº: 2008.82.01.002754-0 CLASSE 74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBARGANTE: ALFAMA REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA EMBARGADA: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

(...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS.

27. Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96.

28. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR).

29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 0000759-08.2009.4.05.8201 HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Vista ao embargante para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 81/86, no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 0001722-16.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). À contadoria para informações.

Em seguida, vista às partes.

Total Intimação : 44
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-14
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-24,36
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-35
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-7,24,36,43
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-41
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-35
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-8
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-38
 ANDRE VILLARIM-24,36
 ANDREA FEITOSA PEREIRA-20
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-29
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-8,43
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-13
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-35
 AURORA DE BARROS SOUZA-8
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-25
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-30
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-26,30
 CELIO GONCALVES VIEIRA-7,24,36,43
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-28
 DANIEL FERREIRA DE LIRA-16
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-29
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-3,26,30
 DORIS CARNEIRO LEO DE SOUZA-20
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-2,18,19
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-16
 EMERSON DARIO CORREIA LIMA-11
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-33
 FABIO BRITO FERREIRA-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-36
 FRANCISCO TORRES SIMOES-4,5,21,22,23,24,25,26,41,42
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-10
 GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-4
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-30
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-21,44
 HELDER ALVES DA COSTA-30
 INALDA NUNES DA SILVA-13,31
 ITALO FARIAS BEM-30
 JACKELINE ALVES CARTAXO-17
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-31
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-11
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-5
 LEIDSON FARIAS-3,12,26,30,34,37
 LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-4
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-35
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-30
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-28
 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-33
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-22
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-1,42
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-32
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-27
 MARIA DOMITILIA RAMALHO-40
 MARIA LUCENA LOPES-28
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-15
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-10
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-28,40
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-27
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-30
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-34,38
 SABRINA PEREIRA MENDES-14
 SEM PROCURADOR-1,2,3,9,11,12,15,16,17,18,19, 20,37,39
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-39
 SEVERINO BATISTA DE SOUSA-9
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-15
 SEVERINO VILMAR GOMES-32
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-44
 TANEY FARIAS-37
 TANIA BEZERRA ADELINO DE LIMA-6
 THELIO FARIAS-3,12,26,30,37
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-7,24,36
 VANESSA KALINA SILVA-23
 VANIA C. C. MODESTO-17
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-6
 WALMIR ANDRADE-27
 WALTER DE AGRA JUNIOR-17

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL